

GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ 06.972.908/0001-43
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, **FERNANDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 23/12/1979, solteiro, empresário, natural de Juiz de Fora- MG, portador da Carteira de Identidade nº. M-9.357.341 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 047.263.126-85, residente e domiciliado na Rua Ceará, 51, bairro Poço Rico, em Juiz de Fora-MG, Cep 36020-130 e **MOACIR GOMES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 14/06/1943, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Conceição do Formoso -MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.194.327 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 330.428.706-00, residente e domiciliado na rua Bernardo Mascarenhas, 296, casa 1, bairro Fábrica, em Juiz de Fora, MG, Cep 36080-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – ME** com CNPJ nº. 06.972.908/0001-43, que teve seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120709737-8 em 31/08/2004e posteriores alterações contratuais, sendo a última arquivada sob o nº 3578621 em 23/08/2006, resolvem entre si, pela melhor forma de direito, promover a 4ª Alteração Contratual e o fazem mediante a seguinte cláusula e condição:

1- Alterar o objetivo social para comercio varejista e atacadista de equipamentos, peças e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e peças, equipamentos odontológicos, hospitalares peças e insumos, equipamentos de comunicação e peças, máquinas em geral, equipamentos industriais, peças e insumos, equipamentos laboratoriais, produtos químicos, peças e insumos, eletrodomésticos e peças, equipamentos e peças, equipamentos de áudio e vídeo bem como instrumentos musicais e peças, artigos fotográficos e cinematográficos, materiais elétricos, materiais hidráulicos, equipamentos climatizados, peças e insumos, materiais de construção e tintas em geral, adesivos e selantes, madeira em geral, pré-moldados em geral, ferramentas elétricas e não elétricas, artigos de papelaria e de escritório, livros, móveis em geral, persianas, divisórias e forros, veículos leves, pesados e peças, novos e usados, pneus, lubrificantes para usos diversos e automotivo, imóveis, insumos de dedetização, artigos de armarinho, equipamentos e artigos esportivos, produtos agropecuários e veterinários, artigos de cama, mesa e banho, artigos de colchoaria, artigos descartáveis em geral, embalagens em geral, utilidade domésticas e industriais em geral, produtos de limpeza em geral, produtos de higiene pessoal, roupas e acessórios, calçados em geral, brinquedos, produtos e peças plásticas em geral, ferragens em geral, acessórios e equipamentos para uso profissional e de segurança do trabalho, produtos alimentícios em geral, peças e equipamentos de combate a incêndio, animais vivos, floricultura, água mineral e medicamentos, representação comercial, serviços de manutenção, reparação e ligação de equipamentos de informática, hospitalares odontológicos, eletrodomésticos, eletrônicos, industriais e comerciais, desenvolvimento, implantação de sistemas e máquinas, treinamentos, serviços de instalações elétricas e de acabamento instrumental, serviços de recarga de cartuchos de impressoras, serviços gráficos, propaganda e distribuição, montagem, aluguel, de estrutura e administração de festas, eventos, e palestras, serviços de comunicação, visual e sinalização, serviço de aluguel de brinquedos, construção, conservação, reparação e aluguel de imóveis, serviços de manutenção, reparação e locação de veículos leves e pesados com operador ou não, serviços de sinalização de vias de trânsito, serviços de pintura, fundição e tornearia, serralheria, carpintaria e marcenaria, serviços de vidraçaria, serviços de paisagismo e plantio de árvores, coleta e destinação de resíduos sólidos, serviços de dedetização, transporte de cargas, pintura, reparação e construção de redes hidráulicas, instalação de sistemas de vigilância, seguro, locação de cilindros de oxigênio e gases comuns.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6228441 em 21/02/2017 da Empresa GS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207097378 e protocolo 171182430 - 17/02/2017. Autenticação: AB35D5EE71BE68AC3DE9B0E97E1A8515A8BE15A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000463211 e o código de segurança CAi3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11

Face a deliberação ora tomada, os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade denomina-se GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora - MG, na rua Antônio Dias Tostes, 24 loja, bairro Poço Rico, CEP 36.010-370, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA : OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social o comércio varejista e atacadista de equipamentos, peças e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e peças, equipamentos odontológicos, hospitalares peças e insumos, equipamentos de comunicação e peças, máquinas em geral, equipamentos industriais, peças e insumos, equipamentos laboratoriais, produtos químicos, peças e insumos, eletrodomésticos e peças, equipamentos e peças, equipamentos de áudio e vídeo bem como instrumentos musicais e peças, artigos fotográficos e cinematográficos, materiais elétricos, materiais hidráulicos, equipamentos climatizados, peças e insumos, materiais de construção e tintas em geral, adesivos e selantes, madeira em geral, pré-moldados em geral, ferramentas elétricas e não elétricas, artigos de papelaria e de escritório, livros, móveis em geral, persianas, divisórias e forros, veículos leves, pesados e peças, novos e usados, pneus, lubrificantes para usos diversos e automotivo, imóveis, insumos de dedetização, artigos de armarinho, equipamentos e artigos esportivos, produtos agropecuários e veterinários, artigos de cama, mesa e banho, artigos de colchoaria, artigos descartáveis em geral, embalagens em geral, utilidade domésticas e industriais em geral, produtos de limpeza em geral, produtos de higiene pessoal, roupas e acessórios, calçados em geral, brinquedos, produtos e peças plásticas em geral, ferragens em geral, acessórios e equipamentos para uso profissional e de segurança do trabalho, produtos alimentícios em geral, peças e equipamentos de combate a incêndio, animais vivos, floricultura, água mineral e medicamentos, representação comercial, serviços de manutenção, reparação e ligação de equipamentos de informática, hospitalares odontológicos, eletrodomésticos, eletrônicos, industriais e comerciais, desenvolvimento, implantação de sistemas e máquinas, treinamentos, serviços de instalações elétricas e de acabamento instrumental, serviços de recarga de cartuchos de impressoras, serviços gráficos, propaganda e distribuição, montagem, aluguel, de estrutura e administração de festas, eventos, e palestras, serviços de comunicação, visual e sinalização, serviço de aluguel de brinquedos, construção, conservação, reparação e aluguel de imóveis, serviços de manutenção, reparação e locação de veículos leves e pesados com operador ou não, serviços de sinalização de vias de trânsito, serviços de pintura, fundição e tornearia, serralheria, carpintaria e marcenaria, serviços de vidraçaria, serviços de paisagismo e plantio de árvores, coleta e destinação de resíduos sólidos, serviços de dedetização, transporte de cargas, pintura, reparação e construção de redes hidráulicas, instalação de sistemas de vigilância, seguro, locação de cilindros de oxigênio e gases comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA : INÍCIO, DURAÇÃO E TÉRMINO

A sociedade iniciou suas atividades em 31/08/2004 e seu prazo de validade será indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida em qualquer ocasião por mútuo consenso dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA : CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas iguais no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

2



FERNANDO GOMES DE SOUZA.....297 QUOTASR\$ 2.970,0099%
 MOACIR GOMES DE SOUZA.....30 QUOTASR\$ 30,00.....1%
 TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... 300 QUOTAS.....R\$3.000,00.....100%

Parágrafo Único : A responsabilidade dos sócios,na forma da lei, fica limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA : ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio administrador FERNANDO GOMES DE SOUZA, que individualmente representará a sociedade ativa e passivamente em todos seus atos e termos, inclusive abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, bem como constituir procuradores para representar a sociedade. O uso da firma e da denominação social far-se-á exclusivamente nos negócios da sociedade, ficando desde já proibido o seu emprego para fins estranhos ao mesmo, tais como avais, endossos, cartas de fiança, e atos semelhantes de favores a terceiros. O sócio MOACIR GOMES DE SOUZA não exercerá qualquer tipo de função na sociedade, sendo apenas responsável pela formação do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA : REMUNERAÇÃO

Pelo exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será convencionado entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA : HERDEIROS OU SUCESSORES

No caso de falecimento de um dos sócios, a firma não se dissolverá ; seus herdeiros ou sucessores continuarão com a mesma enquanto não houver deliberação em contrário.

Parágrafo Único: Na hipótese de vários herdeiros, será indicado apenas um deles, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cuja inoportunidade ensejará aos demais sócios a decisão de rescindir o direito de continuação, com a aplicação da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA : TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE QUOTAS

A transferência ou cessão de quotas de Capital Social para terceiros, somente poderá verificar-se mediante prévia e expressa autorização do outro sócio, que em igualdade de condições, terá preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA NONA : SAÍDA DE SÓCIO

No caso de retirada de um dos sócios, por livre e espontânea vontade, será levantado um Balanço Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, que deverá ser por escrito, a fim de serem apurados os haveres ou débitos do retirante, cuja liquidação se dará em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA : EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

3

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Estando assim, justos contratados e combinados, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora (MG), 28 de novembro de 2016.

FERNANDO GOMES DE SOUZA

MOACIR GOMES DE SOUZA



JUCESP PROTOCOLO
2.123.655/18-1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

“ESTACÃO Y INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA”

CNPJ Nº 02.147.793/0001-00

NIRE: 35.214.782.866

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

UELINTON BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: n.º 16.560.568 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 058.104.048-12, residente e domiciliado à Rua Almirante Luis Penido Burnier N.º 525 – JD. Sandra – São Paulo - SP – CEP: 05860-000. e;

SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º. M540260-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 493.946.496-20, residente e domiciliado à Av. Giovanni Gronchi n.º 5401 – Apto 21 – Vl. Andrade – São Paulo – SP – CEP: 05724-003

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **“ESTACÃO Y INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA”**, estabelecida nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Onam Gomes de Sena N.º 89 – JD. Sandra - São Paulo - SP – CEP: 05860-100, registrada na Jucesp sob o n.º 35.214.782.866 em sessão 03/10/1997 tendo sua ultima alteração registrada sob o n.º 466.194/12-2 em sessão de 26/10/2012. Promovem a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O sócio **UELINTON BARBOSA RIBEIRO**, acima qualificado, possuidor de 39.600 (Trinta e nove mil e seiscentos) quotas do capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país, no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos Reais), cede e transfere o montante de 9.600 (Nove mil e seiscentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para o sócio **SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA** acima qualificado.

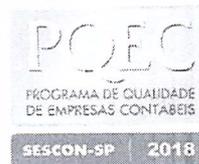
CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
UELINTON BARBOSA RIBEIRO	30.000	R\$ 30.000,00
SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

Parágrafo Unico:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Deliberam os sócios neste ato em abrir as seguintes filiais;

FILIAL I: A Filial terá sede a Rua Almirante Luis Penido Burnier n° 566 – TERREO – JD. Sandra – São Paulo – SP CEP: 05860-000. O objeto social da filial consiste em: Deposito fechado, onde só haverá transito de mercadoria entre a matriz e filial, comercio atacadista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal em geral.

FILIAL II: A Filial terá sede a Rua Almirante Luis Penido Burnier n° 566 – PAVIMENTO SUPERIOR – JD. Sandra – São Paulo – SP CEP: 05860-000. O objeto social da filial consiste em: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA:

Deliberam os sócios em alterar a clausula de objeto social da matriz, **ONDE ERA:** Indústria e comercio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal em geral.

PASSA A SER:

- A) Indústria e comercio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal em geral.
- B) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA:

Tendo em vista a alteração acima, as sócias quotistas, neste ato, acordam e decidem estabelecer novo Contrato Social, que passa ter a seguinte redação Consolidada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“ESTAÇÃO Y INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA”
CNPJ Nº 02.147.793/0001-00
NIRE: 35.214.782.866

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girara sob a denominação social de “ESTAÇÃO Y INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA”

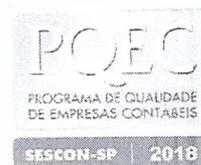
Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos ou escritórios, em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE SOCIAL:

A sociedade possui sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Onam Gomes de Sena N° 89 – JD. Sandra - São Paulo - SP – CEP: 05860-100

Parágrafo Unico: A empresa tem as seguintes filiais:

FILIAL I: A Filial tem sede a Rua Almirante Luis Penido Burnier n° 566 – TERREO – JD. Sandra – São Paulo – SP CEP: 05860-000. O objeto social da filial consiste em: Deposito fechado, onde só haverá transito de mercadoria entre a matriz e filial, comercio atacadista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal em geral.



FILIAL II: A Filial tem sede a Rua Almirante Luis Penido Burnier nº 566 – PAVIMENTO SUPERIOR – JD. Sandra – São Paulo – SP CEP: 05860-000. O objeto social da filial consiste em: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social:

- A) Indústria e comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal em geral.
- B) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/09/1997, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:

O capital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
UELINTON BARBOSA RIBEIRO	30.000	R\$ 30.000,00
SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: QUOTAS

As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

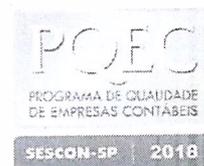
A sociedade será administrada pelos sócios **UELINTON BARBOSA RIBEIRO**, e, **SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA**, assinando **ISOLADAMENTE**, com poderes e as atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado para o sócio, o uso da firma em negócios particulares ou estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças, endosso de favor ou outros documentos análogos, que possam prejudicar o bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores em nome da sociedade, devendo especificar no instrumento de mandato os atos e operações que estes poderão praticar e o prazo de vigência do mandato.

CLÁUSULA OITAVA: PRÓ-LABORE

Os sócios **UELINTON BARBOSA RIBEIRO**, e, **SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade, cujas importâncias serão levadas para despesas gerais.



CLÁUSULA NONA: LUCROS/PREJUÍZOS

O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a distribuição do Lucro ou prejuízo será levantada mensalmente e serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, Lei 11.638/2007 ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: SAÍDA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar – se da sociedade, deverá notificar o outro, pôr escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece o parágrafo primeiro da Cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓBITO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos a quem de direito mediante o levantamento de balanço especial, feito com base na data do evento e em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, sucessivas e corrigidas a razão de 12% (doze) por cento ao ano.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as suas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DELIBERAÇÃO

Por expressa deliberação dos sócios, e pelo número inferior a dez sócios, fica dispensada a constituição de assembleias para discussão e deliberação dos itens expressos no Artigo 1071 do Código Civil 2002, além de outras matérias previstas no contrato e ou indicadas na Lei.

Parágrafo Único:

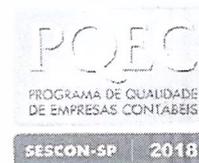
Por deliberação dos sócios não haverá a composição de conselho fiscal, como também fica dispensada a publicação em jornais a qualquer outro meio de comunicação escrita qualquer alteração que ocorra na sociedade relativa à: renúncia do administrador; redução ou aumento de capital social; entrada e saída de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OMISSÃO

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) Lei 11.638/2007, ficando dispensada da publicação do Balanço e outras disposições legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 997, VIII).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: JUDICIAL

Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer ações oriundas do presente instrumento, com renúncia de outros, pôr mais privilegiada que sejam. E, pôr estarem, as partes justas e contratadas, obriga-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais em poder das partes interessadas.

São Paulo, 07 de Novembro de 2018.

Sócios:

UELINTON BARBOSA RIBEIRO

SERGIO REZENDE BIANCO DE SOUZA

Testemunhas:

CESAR AUGUSTO MOREIRA MARTINS
RG: 43.238.854-0 SSP/SP

ROBINSON ZAMBOTTI
RG: 24.667.380-1 SSP/SP



